Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

Resolução nº 11 / 2005

Dispõe sobre a realização de estágios na Câmara Municipal de Pouso Alto.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do artigo 120 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – A Câmara Municipal poderá promover a realização de estágio curricular, aceitando, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que estejam freqüentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior e médio, obedecendo à regulamentação estabelecida pela Lei federal nº 6.494/77 e pelos Decretos nºs 87.497/82 e 2.080/96.

Art. 2º – Considera-se estágio curricular, para os efeitos desta resolução, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas junto às unidades da Câmara, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

Parágrafo único – Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 3º – A seleção dos estagiários será feita pela instituição de ensino, devendo a indicação recair primeiramente sobre os alunos de períodos mais adiantados, e em seguida sobre os de maior média de pontuação, entre os que estiverem cursando o mesmo período.

Art. 4º – A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara, com interveniência obrigatória da instituição de ensino, pelo período mínimo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, pelo mesmo período, até a conclusão do curso pelo estagiário, caso haja interesse das partes.

Art. 5º – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Parágrafo único – O valor da bolsa ou de outra forma de contraprestação não poderá ultrapassar o equivalente a um salário mínimo por mês por estagiário.

Art. 6º – Fica o Presidente da Câmara autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino da região, com a finalidade de acolher estudantes para as finalidades desta resolução.

Art. 7º – A jornada de atividades de estágio a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário de expediente da Câmara.

Parágrafo único – Nos períodos de férias escolares, a jornada do estágio poderá ser suspensa ou alterada, mediante acordo entre o estagiário e a Câmara.

Art. 8º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto-MG, 24 de fevereiro de 2005.

Márcio Mota
Presidente

Paulo Sergio da Silva
Vice-Presidente

Marcio Augusto Mendes Passos
1º Secretário